

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Município de Braço do Trombudo

Secretaria Municipal de Obras

Necessidade da Administração: Registro de Preço para eventual aquisição de Aquisição de madeiras para construção e reforma de pontes

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A aquisição de madeiras é necessária para a construção e manutenções de pontes. As pontes são essenciais para conectar comunidades e regiões, proporcionando acesso a áreas previamente isoladas. Elas facilitam o transporte de pessoas, mercadorias e serviços, promovendo o desenvolvimento econômico e social.

Ainda, há a necessidade de criar infraestrutura básica rural, proporcionando às famílias de agricultores, os benefícios socioeconômicos mínimos necessários à sua fixação na terra.

### **2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

As madeiras têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CABE À CONTRATADA:**

- Executar o objeto de acordo com o estipulado no presente edital e seus anexos;
- Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- Substituir os produtos, não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no edital;
- O órgão requisitante reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento do material, verificando se estão sendo cumprido os termos

contratuais, não se excluindo a proponente vencedora de responsabilidade por qualquer irregularidade;

- A empresa contratada disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para entregar o objeto, a contar da data da notificação da Autorização de Fornecimento – AF.

#### CABE A CONTRATANTE:

- Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- Fiscalizar a execução do Contrato/Ata;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

#### I - Fiscal, social e trabalhista, sendo:

- a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

#### II - Econômico-financeira.

- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### 3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração.

LOTE 1		
Item	Descrição	Quant.
1	Viga eucalipto roliço tratado 8,00 m x 0,30 cm	10
2	Viga eucalipto roliço tratado 8,00 m x 0,40 cm	10
3	Viga eucalipto roliço tratado 10,00 m x 0,30 cm	10
4	Viga eucalipto roliço tratado 10,00 m x 0,40 cm	150
5	Prancha eucalipto serrado tratado 3,00 m x 0,15 cm x 0,6 cm	150
6	Prancha eucalipto serrado tratado 3,50 m x 0,15 cm x 0,6 cm	150
7	Prancha eucalipto serrado tratado 4,00 m x 0,15 cm x 0,6 cm	200
8	Tabuas para caixaaria sem tratamento 0,10 cm x 3,00 m	200
9	Tabuas para caixaaria sem tratamento 0,15cm x 3,00 m	200
10	Tabuas para caixaaria sem tratamento 0,20 cm x 3,00 m	100
11	Tabuas para caixaaria sem tratamento 0,30 cm x 3,00 m	200
12	Palanque tratado 0,08 a 0,12 cm x 2,20 m	200
13	Palanque tratado 0,13 a 0,16 cm x 2,20 m	500
14	Sarrafo de telha tratado 6 cm x 3 cm x 3 m	40
15	Viga de Eucalipto Roliço Tratado 10M x 50cm	150
16	Viga de Eucalipto Roliço Tratado 4M x 15cm	20
17	Viga de Eucalipto Roliço Tratado 10M x 20cm	100
18	Palanque tratado 0,13 a 0,16x 2,50m	10

### 4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em fornecimento de madeiras.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:

- MADEIRAS TRATADAS AGROLANDIA LTDA - CNPJ: 23.495.537/0001-75;
- MADEREIRA MADAW LTDA - CNPJ: 37.017.685/0001-99;

Tais referências foram obtidas por meio de contratações anteriores, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 126/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Braço do Trombudo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## **5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 197.589,50 (cento e noventa e sete mil e quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, conforme pesquisa realizada no sistema banco de preço, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 126/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Braço do Trombudo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução para atender às necessidades da administração é a contratação de empresa para fornecimento de madeira para construção e reforma de pontes, mediante licitação na modalidade de pregão, utilizando o procedimento auxiliar de registro de preços. O critério de julgamento será o menor preço por Lote, conforme os artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Esta contratação visa atender às necessidades das Secretarias Municipais, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social de Braço do Trombudo – SC.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 2º do mesmo art. 40 estabelece que deverão ser considerado a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Sendo assim, justifica-se a opção da Administração pelo julgamento de menor preço por Lote. Justifica-se a opção da Administração pelo julgamento de menor preço por Lote (Lote único), que decorre da semelhança e compatibilidade entre os itens do Lote, sendo a divisão por lote econômica e tecnicamente viável, mantendo a competitividade necessária à disputa e mantendo a integridade do objeto pretendido, a celeridade e a vantajosidade na contratação. Além disso, o agrupamento visa a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lote único.

Ademais, justifica-se que o agrupamento visará tornar o preço mais atraente e compensatório em termos de logística ao fornecedor, fomentando a disputa, ampliando o número de interessados na licitação e a racionalização de tempo de Serviço Público.

Por fim, destaca-se o Acórdão 861/2013-Plenário/TCU, no qual a relatora Ministra Ana Arraes, manifestou-se assim: "... inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si ...". E mais: "O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública"

## **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Obras indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;

- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Braço do Trombudo, 15 de abril de 2024.

---

**Nildo Melmestet**  
Prefeito Municipal